

CÂMARA TÉCNICA RECURSAL DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

33ª Reunião Ordinária

Data: 23/08/19

Hora: 9h

Local: Sala Arara Azul – SEMA

PAUTA

1. Análise de Processos

1.1 Processos Diligenciados:

1.1.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-009744/TEC/AIAD-0638	Rn. 21/08/15
Int.: SEBASTIÃO RODRIGUES SANTANA	Continua Diligenciado
Tipo: Auto de Infração de Advertência	ENCAMINHADO AO INEMA EM 03.07.15
Município: Nova Viçosa	Encontra-se na DIREG
Fato Gerador: Exercer atividade em imóvel rural com infringência de preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental.	Atend
Do pedido: Anulação do Auto de Infração de Advertência	Encontra-se na PROJUR
Conselheiro relator: Leila Oliveira – FAEB	Não retornou a Câmara 12/07/2019 Adiados próxima reunião

1.1.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2007-005326/TEC/AIMU-0244	Rn. 21/08/15
Int.: CHESF – Companhia Hidrelétrica do São Francisco	Diligenciado
Tipo: Auto de Infração de Multa	Encaminhado ao INEMA
Valor: R\$ 200.000,00	Encontra-se na SELIC
Município: Jequié	Continua
Fato Gerador: Descumprimento de condicionantes (II e V) previstas na Licença de Operação (2000-005040/TEC/LO-0158); Descumprimento de Auto de Infração (2006-001403/TEC/AIAD-0073); Descumprimento de Notificação (2006-006080/TEC/NOT-1763); Ausência de Licença Ambiental	Encontra-se na PROJUR
Do pedido: Anulação do Auto de Infração de Multa	Não retornou a Câmara
Conselheiro relator: Raísa Lopes – FAEB	Retornou ao CEPRAM para análise Leila reiterou a diligência em 04.05.2018 12/07/2019 Adiado em 23.08

1.1.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-000670/TEC/AIAD-0014	
Int.: LUIS CARLOS DIAS LIMA	
Tipo: Auto de Infração de advertência	
Município: Salvador	
Fato Gerador: Ocupação em APP e lançamento de efluentes sem tratamento no rio	Leila diligenciou para verificar especificamente que área da propriedade estaria em APP – 08.06.2018
Do pedido: Requer o provimento do recurso	
Conselheiro relator: Mariana Vidal - SEMA	03.08.2018 - Leila pediu para adiar a análise para terminar a diligência. 09.11.2018 - Leila não pôde comparecer a reunião. 12/07/2019 Redistribuído Manutenção da penalidade

1.2 Processos Adiados:

1.2.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-002241/TEC/AIMU-0086	07.12.2018
Int.: Petróleo Brasileiro S.A .UND de Negócio de Exploração e Prod. Da Bahia UN BA	15.03.2019 - 1º
Tipo: Auto de Infração de Multa	ADIAMENTO
Valor: R\$ 500.000.00(quinientos mil reais)	12/07/2019
Município: POJUCA-BA	Adiamento
Fato Gerador: Realizar supressão da vegetação, em bioma Mata Atlântica, e retirar material de empréstimo.	Redistribuir
Do pedido: Requer que: a) Seja o presente recurso conhecido, independentemente da realização de depósito de 30% do valor da multa; b) Provido em sua integralidade para determinar, consoante as razões apresentadas, a nulidade do auto de infração; c) Subsidiariamente, caso esse E. Conselho considere válida a penalidade imposta, que seja reduzido o valor da multa; d) Por derradeiro, que seja considerada abusiva a taxa de juros de 22% praticada pelo órgão quando da atualização do valor da multa.	
Conselheiro relator: Sergio Bastos – SINPEQ	

1.2.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-020230/TEC/AIMU-0472	07.12.2018
Int.: DJALMA SOARES DE OLIVEIRA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	1º ADIAMENTO
Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)	12/07/2019
Município: Candido Sales- BA	2º Adiamento
Fato Gerador: Multa de R\$9.000,00, pela ausência de implementação dos plantios nos prazos estabelecidos no projeto de florestas de produção, vinculado à reposição florestal.	Pedir voto de Juliana
Do pedido: Requer a suplicante seja acatada a sua defesa <i>in totum</i> , para que seja descaracterizada a infração alegada no processo administrativo e se ainda o INEMA julgar cabível a aplicação de qualquer penalidade, seja esta restrita à advertência ou no máximo aplicada à suplicante multa de R\$500,00(quinientos reais).	Manutenção da penalidade

Conselheiro relator: Juliana Saback – SDE	
--	--

1.2.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-002241/TEC/AIMU-0086	07.12.2018
Int.: Petróleo Brasileiro S.A.	1º ADIAMENTO 12/07/2019 Adiado 2º Adiamento 23.08 Adiado
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais)	
Município: Catu-BA	
Fato Gerador: Não recuperar áreas degradadas.	
Do pedido: Requer seja o recurso conhecido e provido para decretar a nulidade do auto de infração ou subsidiariamente substituir a multa por advertência ou reduzir o seu valor	
Conselheiro relator: Juliana Saback – SDE	

1.2.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-015686/TEC/AIAD-0846	07.12.2018
Int.: MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CORIBE/ PREFEITURA MUNICIPAL	1º ADIAMENTO Adiado 12/07/2019 Manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de advertência	
Município: SÃO FELIX DO CORIBE –BA	
Fato Gerador: Prefeitura licenciando fora das normas ambientais.	
Do pedido: Requer seja reconhecida a inconsistência do “auto de notificação”, seja cancelado, declarada a sua nulidade ou sucessivamente anulada a decisão de homologação.	
Conselheiro relator: Juliana Saback – SDE	

1.2.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-018870/TEC/AIMU-0699	07.12.2018
Int.: JOÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE	1º ADIAMENTO Adiado 12/07/2019 Anulação da Penalidade Colocado em votação resultado 5 – 1 pela manutenção.
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 500.000,00	
Município: Formosa do Rio Preto	
Fato Gerador: Realizar queimada sem autorização causando danos ao meio ambiente.	
Do pedido: Requer o reconhecimento da prescrição quinquenal e da prescrição intercorrente com a extinção do processo ou que seja declarada a nulidade do processo	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM - BA	

1.3 Processos Redistribuídos:

1.3.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-016910/TEC/AIMU-0651	13.07.2018
Int.: GREEN SALVADOR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	1º ADIAMENTO EM 13.07.2018 2º adiamento em 09.11.18 15.03.2019 REDISTRIBUÍDO 12/07/2019
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$10.000,00 (Dez mil reais)	
Município: SALVADOR – BA	
Fato Gerador: Multa por lançamento de óleo lubrificante em lagoa	
Do pedido: Requer que os fundamentos constantes do recurso sejam acatados em sua totalidade, a fim de reformar a decisão de primeira instância para fim de reformá-la integralmente.	

-Requer a redução do valor arbitrado a título de penalidade.	Adiado
Conselheiro relator: Ana Livia Cunha Guimarães - SEDUR	Manutenção da Penalidade

1.3.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-018951/TEC/AIMU-0702	13.07.2018
Int.: UNIMAG-UNIVERSAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA	1º ADIAMENTO EM 13.07.2018
Tipo: Multa	
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	2º ADIAMENTO EM 09.11.2018
Município: Tanque Novo- BA	
Fato Gerador: Descumprimento de Termo de Compromisso	15.03.2019
Do pedido: Requer a reconsideração da multa	REDISTRIBUÍDO
Conselheiro relator: Raísa Lopes – FAEB	12/07/2019
	Adiado

1.3.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-015406/TEC/AIMU-0369	13.07.2018
Int.: EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A	1º ADIAMENTO EM 13.07.2018
Tipo: Multa	
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	2º ADIAMENTO EM 09.11.2018
Município: JEQUIÉ- BA	
Fato Gerador: Multa por descumprimento de Advertência.	15.03.2019
Do pedido: Requer que seja a notificação de infração ambiental julgada improcedente, haja vista a inconsistência da suposta infração.	REDISTRIBUÍDO
Conselheiro relator: Kátia Lima – SEAGRI	12/07/2019
	Adiado
	2º adiamento 23.08

1.3.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-000999/TEC/AIMU-0036	07.12.2018
Int.: GUANABARA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA	1º ADIAMENTO 12/07/2019
Tipo: Auto de Infração de Multa	Adiado
Valor: R\$ 10.000,01	
Município: Salvador	Diligenciado
Fato Gerador: Poluição ambiental e descumprimento de condicionante de licença ambiental	
Do pedido: Requer seja desconsiderada a homologação da penalidade de multa	
Conselheiro relator: Ana Livia Cunha Guimarães - SEDUR	

1.3.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2007-003127/TEC/AIAD-0163	07.12.2018
Int.: EMBASA- EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A	1º ADIAMENTO
Tipo: Auto de infração de Advertência	Adiado
Município: Ibititá- BA	12/07/2019
Fato Gerador: Lançamento de efluentes em local inadequado.	2º adiamento 23.08
Do pedido: Requer que seja reconhecida a nulidade do Auto de Infração ou sucessivamente, seja julgado improcedente.	
Conselheiro relator: Raísa Lopes – FAEB	

